

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4040.2025.0011.ENCARGOS-SEFAZ

PROCESSO SEI Nº 1500000011.000347/2025-94

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através do Comissão de Contratação IV – CCSAD IV, designada pela Portaria nº. 3.506, publicada no DOE na edição de 28 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 10 (dez) anos

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SEI/GOVPE – CONSULTA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.sad.pe.gov.br/sei-gov-pe>

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV - CCSAD IV

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com, com cópia para: ccsadiv@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Av. Antônio de Góes, 194 – Pina, 5º andar. Recife-PE, 51010-000

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, efetuada pelos estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para atender a Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável por igual período.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estão estimadas em R\$ 975.714,84 (novecentos e setenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) por mês e R\$ 11.708.578,08 (onze milhões, setecentos e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 050000000.

Unidade Orçamentária: 00109

Programa: 04.129.1016.4085.3612

Ação: 4085

Elemento de Despesa: 3.3.90

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionarem com a carteira comercial, signatários de **TERMO DE**

CREDENCIAMENTO de prestação de serviço de arrecadação com o Estado de Pernambuco por intermédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Estabelecimentos bancários impedidos de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.2. Estabelecimentos bancários que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3. Estabelecimentos bancários que tenha sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.2.4. Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.2.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade proponente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.8. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida às penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

4.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de

habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e enviados para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo do Edital.

5.1.1. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

5.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

5.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

5.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo inicial previsto no preâmbulo deste Edital serão apreciados em 15 dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

5.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade QUADRIMESTRAL, podendo haver a antecipação de análise sempre que houver necessidade administrativa.

5.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

5.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

5.7.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

5.9. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.9.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

5.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.9.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.3. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.2.4. Ato de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 10, X, da Lei Federal n.º 4.595, de 1964.

6.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

6.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

6.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

6.3.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste edital e em seus anexos:

I – comprovação de que está habilitado pelo BACEN a funcionar com a carteira comercial;

II – comprovação de que possui, no mínimo, 9 (nove) agências em funcionamento no território do Estado de Pernambuco; buscando a disponibilização de suporte físico ao contribuinte no caso de complicações ou divergências em pagamentos que não sejam repassados para SEFAZ -PE.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

6.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

6.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

6.5.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

6.6. Documentos Complementares

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

6.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

6.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

6.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

6.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos itens para os quais o proponente será habilitado.

6.7.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do termo de credenciamento, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

6.7.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 6.3.9.

6.7.8. Habilitado o proponente, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

6.7.8.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

7.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento e dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente de Contratação.

7.2. É facultado ao(à) Agente de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

7.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será comunicado por meio do endereço eletrônico indicado no Pedido de Credenciamento, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

7.4. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado em sistema eletrônico oficial.

8.2. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

8.3. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados ao email indicado no preâmbulo deste edital.

8.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

8.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.9. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

8.10. O banco de prestadores credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

9.2. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

9.4. Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 9.6., será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

9.5. Por ocasião da convocação para assinatura do termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.5.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

9.6. Observadas as regras de preferência previstas na legislação e neste Edital, a distribuição da demanda dar-se-á de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

9.7. Não havendo prestador habilitado com sede na região demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima.

9.8. Ao assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, os credenciados firmarão compromisso de executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e com a sua capacidade instalada.

9.8.1. Os serviços serão demandados diretamente pelos usuários dos serviços, não havendo vinculação da Administração aos quantitativos de serviços estimados no Termo de Credenciamento.

10. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

10.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 10.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

10.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

10.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.2.2. Fraudar o credenciamento;

10.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 10.1.1 e 10.2 deverão ser observadas:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

10.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

10.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

10.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

11. DO PREÇO

11.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base os valores obtidos a partir de pesquisa de preços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

12. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá validade de 10 (Dez) anos, prorrogável por igual período.

12.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade QUADRIMESTRAL

12.2. O Termo de Credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

13. As obrigações do credenciante e do credenciado estão previstas nos itens 9.4. e 9.5. do Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos termos de credenciamento firmados sob sua égide.

14.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

14.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento

contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do termo de credenciamento.

14.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

14.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

14.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

14.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

14.5.3. falhas na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

14.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar o credenciamento.

14.6. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

15.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

15.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

15.5. O termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas da Secretaria da Fazenda, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

15.6. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.7. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio do email: https://ouve.pe.gov.br/modalidades/2/tipos_atendimentos?orgao=12.

15.8. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo

com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste credenciamento, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a execução.

15.10. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Comissão de Contratação SAD IV

LENILSON LINS DE MELLO
CAMILA DE SÁ MATIAS
CAMILA MELO MORAIS BRITTO
RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 1500000011.000347/2025-94

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições bancárias, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, efetuada pelos estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para atender a Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão divididos por itens, descritos conforme o quadro abaixo:

Item	Código e-Fisco	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	478001-9	SERVICO DE LIQUIDACAO E CUSTODIA DE TITULO E VALOR MOBILIARIO - DO TIPO ARRECADACAO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO , COM RESPECTIVA PRESTACAO DE CONTAS, POR TRANSMISSAO ELETRONICA	ANO	5	975.714,84	11.708.578,08	58.542.890,40

		DE DADOS, ATRAVES DE INSTITUICAO BANCARIA					
--	--	--	--	--	--	--	--

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de atividades arrecadatórias, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, visando à facilitação do processo de arrecadação dos impostos e taxas e melhor atendimento aos contribuintes, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto atenderá o dever legal exposto no art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. II da Lei Nº 14.133/21, que determina que o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos, de acordo com a quantidade de modalidades de guias mensais arrecadadas durante o ano de 2024, chegando-se ao quantitativo definido no objeto e cujo cálculo está discriminado no documento Justificativa ([66726128](#))

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública da entidade demandante já exposta no item 2.1., uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, dado que as instituições bancárias geralmente possuem uma ampla rede de agências físicas e canais de atendimento online, o que facilita o acesso dos contribuintes para o pagamento de taxas em diferentes localidades, aumentando a conveniência e acessibilidade do serviço. Ademais, as instituições bancárias têm a capacidade técnica e operacional para processar grandes volumes de transações financeiras de forma rápida e eficiente, pela

abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento daquelas instituições, o que é crucial para lidar com a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais para a administração pública, especialmente em momentos de grande demanda.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.4.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no art. 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 79, inc. II do mesmo diploma legal, os quais definem os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...). IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...).

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...).II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (...).

2.4.2. Tais dispositivos se coadunam perfeitamente ao caso concreto, uma vez que o credenciamento de instituições bancárias pode proporcionar maior eficiência e agilidade no processo de arrecadação de taxas dos serviços prestados pela entidade, garantindo a manutenção das atividades arrecadatórias. Além disso, a administração pública mantém o controle e a supervisão sobre o processo de arrecadação, o que traz maior transparência e eficácia à prestação de contas.

2.4.3. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso IV, do art. 74 c/c art. 79, inc. II da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.5.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente credenciamento, uma vez que o objeto demanda capital social ou patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima para atendimento a necessidade da Administração, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

2.6.1. Não haverá parcelamento da Contratação, por se tratar de uma inexigibilidade, não há competição. Dessa forma, o princípio do parcelamento, não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para Administração.

2.7 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.7.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.7.2. Assim, não poderá participar deste credenciamento consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.7.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que trata-se de atividade corriqueira e recorrente prestada por instituições bancárias, desnecessária a aglutinação de esforços para seu cumprimento.

2.7.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.8 DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NO CREDENCIAMENTO

2.8.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas no presente procedimento, uma vez que não há compatibilidade entre o objeto contratado e a forma de atuação típica dessas entidades. A natureza dos serviços exige execução coordenada, integrada e sob responsabilidade única de pessoa jurídica com estrutura organizacional própria e vínculo direto com os profissionais, características incompatíveis com o modelo de autogestão e ausência de subordinação jurídica das cooperativas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais se dará através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, que será efetuada pelos estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionarem com a carteira comercial, signatários de contrato de prestação de serviço de arrecadação com o Estado de Pernambuco por intermédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, assim considerados como Órgão Arrecadador Credenciado – OAC.

3.1.2. As tarifas bancárias são remuneradas de acordo com a forma de pagamento utilizada, as quais constam no Manual da FEBRABAN, estes valores são os mesmos valores praticados desde 2004, sem alteração até os dias atuais.

Estes valores também são utilizados em diversas unidades da federação, de acordo com o que informa o Anexo (RELATÓRIO GT-53).

A quantidade anual das tarifas, tiveram por base as tarifas do ano de 2024, acrescido de estimativa do aumento de 2%, para os próximos 5 anos([66726128](#))

O objeto desta contratação está apresentado conforme quadro abaixo

DAE					
Remuneração da Tarifa (R\$)	Formas de Pagamento (Layout FEBRABAN)	Quantidade Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
0,73	1- Guichê de Caixa com Fatura/guia de arrecadação	14.065	R\$ 10.267,45	R\$ 123.209,40	R\$ 616.047,00
0,80	2 – Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)	199.200	R\$ 159.360,00	R\$ 1.912.320,00	R\$ 9.561.600,00
0,80	3 – Internet/mobil e com fatura/guia de arrecadação	449.200	R\$ 359.360,00	R\$ 4.312.320,00	R\$ 21.561.600,00
0,80	4 – Outros meios com fatura/guia de arrecadação	9.300	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00	R\$ 446.400,00
0,80	6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação	1	R\$ 0,80	R\$ 9,60	R\$ 48,00
1,40	7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação	182.000	R\$ 254.800,00	R\$ 3.057.600,00	R\$ 15.288.000,00

	5 - Correspondent es bancários com fatura de arrecadação				
VALOR TOTAL DAE (R\$)		R\$ 791.228,25	R\$ 9.494.739,00	R\$ 47.473.695,00	
GNRE					
Remuneraçã o da Tarifa (R\$)	Formas de Pagamento (Layout FEBRABAN)	Quantidad e Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1,00	1- Guichê de Caixa com Fatura/guia de arrecadação	545	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00	R\$ 32.700,00
0,63	2 – Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)	220.750	R\$ 139.072,50	R\$ 1.668.870,00	R\$ 8.344.350,00
0,63	3 – Internet/mobil e com fatura/guia de arrecadação	70.000	R\$ 44.100,00	R\$ 529.200,00	R\$ 2.646.000,00
0,63	4 – Outros meios com fatura/guia de arrecadação	3	R\$ 1,89	R\$ 22,68	R\$ 113,40
0,63	6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1,40	7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação 5 - Correspondent es bancários	548	R\$ 767,20	R\$ 9.206,40	R\$ 46.032,00

	com fatura de arrecadação				
VALOR TOTAL GNRE (R\$)		R\$ 184.486,59	R\$ 2.213.839,08	R\$ 11.069.195,40	
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 975.714,84	R\$ 11.708.578,08	R\$ 58.542.890,40	

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. DAS VEDAÇÕES

3.2.1.1. O OAC não poderá:

I - receber DAE ou GNRE que contenha rasura, emenda ou qualquer omissão que impossibilite a realização dos testes de consistência previstos nos Manuais mencionados no item 8.5. ou que impossibilite a captura das informações por meio de código de barras ou de linha digitável, no padrão estabelecido pela FEBRABAN;

II – retificar os dados do DAE ou da GNRE com o objetivo de anular ou alterar receita;

III - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados a prestação de serviços para a SEFAZ-PE;

IV – efetuar estorno ou qualquer outro procedimento que implique anulação ou alteração da arrecadação após a transmissão eletrônica das informações;

V – estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SEFAZ - PE; e

VI - excluir qualquer documento dos registros a serem transmitidos à SEFAZ-PE.

3.2.2. DOS DEVERES DO OAC

3.2.2.1. O OAC deverá:

I - receber tributos estaduais, por meio de DAE e de GNRE, desde que devidamente preenchidos, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

II – autenticar eletronicamente os pagamentos dos DAEs e GNREs;

III - repassar os recursos provenientes da arrecadação à SEFAZ-PE, nos seguintes prazos:

a) relativamente aos tributos e demais receitas estaduais, exceto IPVA, até as 12h do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele da arrecadação; e

b) relativamente ao IPVA, até 12h do 2º (segundo) dia útil subsequente àquele da arrecadação;

IV – manter as GNREs e os DAEs (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivados por 180 (cento e oitenta) dias, exceto os pagamentos efetuados através do home office banking, internet ou terminal de autoatendimento;

V – remeter informações relativas às GNREs regularizadas até as 18h do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada;

VI - prestar as informações solicitadas pela SEFAZ-PE através de ofício, concernentes aos DAEs recebidos, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, nos casos em que os pagamentos foram efetuados através do home office banking, internet ou terminal de autoatendimento;

VII - prestar as informações concernentes às GNREs recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação;

VIII – fornecer, quando solicitado pela SEFAZ-PE, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, qualquer documento de arrecadação sob sua guarda no período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – certificar à SEFAZ-PE da legitimidade da autenticação aposta em GNRE ou DAE, relativamente aos 5 (cinco) anos contados da data do seu pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contado da data da ciência da solicitação, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFAZ ao OAC neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

X – arquivar, para efeito de consulta, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da arrecadação ou até a resolução de pendências porventura existentes, as informações eletrônicas sobre a arrecadação efetuada pelo OAC, de forma que possam ser retransmitidas;

XI – comunicar à SEFAZ-PE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cisão, fusão, incorporação, alteração de razão social ou de CNPJ, abertura e encerramento de agências e contratação e suspensão de correspondente bancário, informando, no caso de abertura ou contratação, seu respectivo código, denominação, número do CNPJ, endereço e telefone;

XII – disponibilizar à SEFAZ -PE, por transmissão eletrônica de dados, as informações da GNRE e o movimento de arrecadação de DAEs, de acordo com o *layout* estabelecido nos Manuais de que trata o item 8.5., de forma legível e consistente, nos seguintes prazos:

a) até as 12 horas do 1º (primeiro) dia útil após a data da efetiva arrecadação, para os documentos que possuem código de barras ou linha digitável no padrão CNAB (SIACB) estabelecido pela FEBRABAN, ou que tenham sido arrecadados através de débito automático em conta corrente de depósito; e

b) até 15 (quinze) minutos após seu recebimento, para remessas parciais das informações da arrecadação;

XIII – disponibilizar à SEFAZ - PE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XIV – manter as informações das transações efetuadas pelo contribuinte e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais)

arquivados e disponíveis à SEFAZ-PE por um período 5 (cinco) anos contado da data do pagamento; e

XV- efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados, no período de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento, como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente, com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

3.2.2.2. Relativamente ao recebimento de tributos e demais receitas estaduais em cheque, que poderá ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, este deverá estar corretamente preenchido e ser de valor igual ao constante no DAE e na GNRE, mediante anotação em seu verso:

a) do número da placa do veículo, na hipótese de pagamento do IPVA; e

b) da identificação do contribuinte (nome, denominação ou razão social, inscrição estadual, CNPJ, telefone, CPF ou RG, se for o caso), nas demais hipóteses.

3.2.2.3. O OAC ficará responsável pela pronta liquidação dos cheques recebidos que forem devolvidos por insuficiência de fundos, na hipótese do não atendimento das exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.2.2.2.

3.2.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.3.2. A prestação de contas das informações da arrecadação, efetuada através de DAE e GNRE, será dirigida a DSC, desta SEFAZ- PE, exclusivamente, por transmissão eletrônica de dados, no prazo de até as 12 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas nos Manuais mencionados no item 8.5.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. VALOR A SER CONTRATADO

4.1.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ R\$ 58.542.890,40** (cinquenta e oito milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG: 150101

Programa de Trabalho: 04.129.1016.4085.3612

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 050000000

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta e documentações de Habilitação poderão ser apresentadas em original ou em cópia simples, enviada ao e-mail indicado pela Comissão de Contratação indicado no Preâmbulo do edital.

5.2. A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente previsto em lei.

5.3. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.3. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

6.1.4. Ato de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 10, X, da Lei Federal nº 4.595, de 1964.

6.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

6.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

6.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

6.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.2.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

6.2.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Termo de Referência.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste TR e em seus anexos:

I – comprovação de que está habilitado pelo BACEN a funcionar com a carteira comercial;
II – comprovação de que possui, no mínimo, 9 (nove) agências em funcionamento no território do Estado de Pernambuco; buscando a disponibilização de suporte físico ao contribuinte no caso de complicações ou divergências em pagamentos que não sejam repassados para SEFAZ - PE.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

6.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

6.4.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

6.4.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente processo de credenciamento terá prazo máximo de vigência de **dez anos, prorrogável por igual período**, e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a sua vigência e necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

7.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

8. DO EXAME DE CONFORMIDADE

8.1. Visando realizar análise conclusiva da adequação e conformidade do produto/solução ofertado(a) para o atendimento da necessidade pública, será exigida(o), no presente procedimento, exame de conformidade em virtude de compatibilização com os sistemas adotados na execução do objeto, sendo impossível sua realização sem a devida integração com os sistemas aplicáveis.

8.2. O prazo definido para sua apresentação, conforme definido no subitem abaixo, é reputado razoável para as providências de realização do exame de conformidade.

8.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação pela Administração Pública, como condição para a assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá enviar, o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica do DAE e GNRE para homologação do seu sistema de transmissão dos arquivos eletrônicos.

8.4. O estabelecimento bancário, para ser considerado como OAC, deverá enviar e-mail para arrecadacao@sefaz.pe.gov.br ou unbc@sefaz.pe.gov.br, para homologação do seu sistema de transmissão dos arquivos eletrônicos, onde será enviado o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica do DAE e GNRE.

8.5. O exame de conformidade será realizado pelo Setor Diretoria de Sistemas Corporativos Tributários (DSC SEFAZ-PE) do Órgão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a análise a HOMOLOGAÇÃO ou NÃO-HOMOLOGAÇÃO. A DSC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão quanto à homologação do sistema de transmissão dos arquivos eletrônicos apresentados, considerando se está em conformidade ou não com as normas técnicas estabelecidas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica dos documentos de arrecadação, e de acordo com e no Manual de Procedimentos dos Códigos de Barras, com vigência a partir de 1º.8.2016, publicado na página da FEBRABAN

8.6. O Setor SEFAZ-DSC do Órgão/Entidade realizará a avaliação da prova de conceito, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após o término da sua apresentação, emitindo relatório técnico contendo a conclusão final de HOMOLOGAÇÃO ou NÃO-HOMOLOGAÇÃO,

8.7. Durante a análise técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementos necessários para avaliação, os quais deverão ser apresentados, em até 02 (dois) dias úteis da data da notificação formal (e-mail)

8.8. No caso da HOMOLOGAÇÃO ou NÃO-HOMOLOGAÇÃO, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando, em caso de NÃO-HOMOLOGAÇÃO, as exigências não atendidas.

8.9. Se o sistema não for homologado, o estabelecimento bancário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no site informado para apresentar o pedido de reconsideração.

8.10. A SEFAZ-DSC terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, publicando o resultado no site <https://www.sefaz.pe.gov.br>.

8.11. Em caso de decisão final pela NÃO-HOMOLOGAÇÃO no sistema, o estabelecimento bancário será descredenciado.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O termo de credenciamento de prestação de serviços de arrecadação deverá conter cláusulas que disponham sobre os pontos a seguir mencionados e observar, além da legislação específica, os procedimentos previstos nos Manuais de que trata o item 8.5.:

- I - valor da remuneração dos serviços, observado o disposto no item 3.1.2.;
- II – condições e prazos de pagamento dos serviços;
- III - prazo de guarda, pelo OAC, das informações, dos DAEs e GNREs;
- IV - prazo e forma do repasse financeiro dos recursos arrecadados;
- V - prazo e forma da prestação de contas das informações;
- VI - indicação das infrações e penalidades correspondentes;
- VII - procedimentos de arrecadação do OAC;
- VIII - procedimentos a serem adotados na hipótese de DAE e GNRE inconsistentes;
- IX - obrigatoriedade da verificação da autenticidade do DAE e da GNRE, convalidando-os ou não, pelo período de 5 (cinco) anos, não se observando este limite de tempo na hipótese de citação judicial;
- X - critérios para inclusão, alteração e exclusão DSC agências, postos de serviço ou correspondentes bancários autorizados a arrecadar; e

9.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

9.2.1. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.1. O prazo de 5 (cinco) anos para o credenciamento de instituições bancárias visando a arrecadação de tributos estaduais se justifica pela necessidade de assegurar continuidade, eficiência e estabilidade operacional no processo de arrecadação pública, evitando descontinuidade nos serviços e impactos negativos na gestão fiscal do Estado. Dentre os principais fatores que fundamentam esse prazo, destacam-se:

- I. **Complexidade Operacional e Necessidade de Estabilidade:** a arrecadação de tributos envolve um alto volume de transações financeiras diárias, exigindo infraestrutura tecnológica robusta, integração com os sistemas do fisco estadual e constante atualização dos procedimentos operacionais. Um prazo de 5 anos permite que as instituições bancárias

credenciadas possam realizar investimentos adequados em tecnologia e segurança da informação, garantindo um serviço de qualidade e sem interrupções;

II. Segurança Administrativa: a definição de um período mais longo evita a necessidade de frequentes credenciamentos, reduzindo o risco de descontinuidade e assegurando maior previsibilidade tanto para o Estado quanto para as instituições bancárias. Esse prazo está alinhado ao princípio da eficiência administrativa, reduzindo custos e esforços operacionais associados a processos licitatórios ou de credenciamento recorrentes;

III. Adoção de Boas Práticas: a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das contratações públicas, prevê que contratos de prestação de serviços com características de execução continuada podem ter prazos mais extensos quando houver justificativa técnica e vantajosidade para a Administração. A arrecadação de tributos é um serviço essencial e contínuo, o que reforça a necessidade de um prazo contratual adequado;

IV. Viabilidade Técnica e Econômica: o prazo de 5 anos viabiliza condições mais vantajosas para o Estado, uma vez que permite que as instituições bancárias realizem planejamento estratégico e investimentos em infraestrutura e atendimento, otimizando custos operacionais e garantindo um serviço eficiente e acessível aos contribuintes;

V. Experiência de Outros Entes Públicos: outros estados da federação estão adotando prazo semelhante para credenciamentos bancários, considerando a complexidade e a relevância do serviço prestado. Essa prática demonstra ser coerente com as melhores estratégias de gestão pública, contribuindo para a modernização e aperfeiçoamento dos processos de arrecadação tributária.

Diante do exposto, o prazo de 5 anos se revela adequado e necessário, proporcionando equilíbrio entre segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade na prestação do serviço, garantindo que o estado de Pernambuco mantenha um sistema de arrecadação tributária eficiente, seguro e acessível à população.

9.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a arrecadação bancária de tributos e demais receitas é de natureza recorrente e de demanda regular, o que requer manutenção da infraestrutura, relacionamento contínuo com os contribuintes e fornecimento de suporte para questões relacionadas aos pagamentos, emissão de comprovantes e outras informações financeiras.

9.2.3. Qualquer alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

9.2.4. Sendo do interesse do Credenciante, o Credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do seu credenciamento, apresentar os documentos de habilitação estabelecidos no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

9.3. PRAZO PARA ASSINATURA

9.3.1. Após a autorização da inexigibilidade, a instituição bancária será convocada para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

9.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO anexa ao Edital do presente procedimento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- e) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f) Entregar ao banco:
 - f.1) Recibo do arquivo enviado ;
 - f.2) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado;
- g) Repassar até o décimo dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no objeto, mediante o relatório mensal.

9.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

9.5.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO anexa ao Edital do presente Credenciamento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Arrecadar em toda sua rede bancária, subsidiárias e postos de serviços, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Apresentar, no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ- PE;
- c) Comunicar formalmente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- e) Manter as guias arquivadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- f) Apresentar mensalmente à SEFAZ- PE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- g) Fornecer à SEFAZ- PE certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- h) Disponibilizar à SEFAZ- PE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação cotidianos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- i) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- j) Realizar as transmissões dos arquivos por meio de protocolo RVS.

9.5.2. É **vedado** às instituições bancárias:

- a) Cobrar qualquer arrecadação de tributos e demais receitas do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- b) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para SEFAZ- PE, salvo sob determinação judicial;
- c) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Estado.

9.6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anexa ao Edital deste procedimento.

9.6.2. A comunicação entre o credenciante e o credenciado se dará por meio de e-mail ou outro meio apontado pelo credenciante, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.6.3. O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto do setor de Arrecadação UGST-1/ DSC/SEFAZ-PE no seguinte endereço eletrônico : unbc@sefaz.pe.gov.br

9.6.4. A Gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo do(a) responsável pelo setor de Arrecadação UGST-1 (Unidade Gestora de Sistemas Tributários-1)/ DSC/SEFAZ-PE.

9.6.5. A Fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo do(a) responsável pelo setor de Arrecadação GSIT 5 (Gerência de Sistemas de Informações Tributárias 5))/ DSC/SEFAZ-PE.

9.7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido na

contratação pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.2.2. sujeitará o OAC ao pagamento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da arrecadação, corrigido monetariamente através de índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

10.2. Além do disposto no item 10.1, o OAC fica sujeito às seguintes penalidades:

I – relativamente à arrecadação por meio de DAE:

- a) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por dia de atraso, relativamente a informação fornecida após o prazo estabelecido, entendendo-se como tal, os dados relativos a um documento arrecadado;
- b) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por documento informado de maneira ilegível, inconsistente, fora do *lay-out* ou das normas definidas nos Manuais mencionados no item 8.5.;
- c) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por dia de atraso, por descumprimento do disposto no inciso VIII do item 3.2.2.1, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- d) multa de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por dia de atraso, por documento omitido da transmissão eletrônica de dados, que tenha sido enviado à SEFAZ- PE, espontaneamente, observados os prazos previstos no inc. III do item 3.2.2.1;
- e) multa de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) por dia de atraso, por cada documento omitido da transmissão eletrônica de dados, que não tenha sido enviado à SEFAZ- PE, espontaneamente, observados os prazos previstos no inc. III do item 3.2.2.1;
- f) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso IV do item 3.2.2.1, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;
- g) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso VI do item 3.2.2.1;
- h) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso IX do item 3.2.2.1;

i) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do disposto no inciso X do item 3.2.2.1; j) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do disposto no inciso XI do item 3.2.2.1;

k) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento, por descumprimento no disposto nos incisos III, IV e V do item 3.2.1.1; e

l) advertência formal, por descumprimento da alínea “b” do inciso XII do item 3.2.2.1, por 5 (cinco) vezes no mesmo mês e, a contar da sexta reincidência, aplicação da multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II - relativamente à arrecadação por meio de GNRE:

a) multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos I, II e IV do item 3.2.2.1;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento do disposto no item 3.2.3. e no inciso V do item 3.2.2.1;

c) multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos VII e IX do item 3.2.2.1, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

d) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos III, IV e V do item 3.2.1.1;

e) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo OAC;

f) multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

g) multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;

h) multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento (GNRE ou outro), transmitido pelo OAC à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida; e

i) advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.3. O recolhimento dos valores das penalidades previstas no inciso II será efetuado pelo OAC por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado de Pernambuco, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

10.4. O OAC poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

10.5. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o OAC terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

10.6. O recolhimento das penalidades previstas no inciso II, efetuado fora do prazo, sujeitará o OAC à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização de seus créditos tributários.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os juros e multa de que tratam os itens 10.1 e 10.2 serão dispensados quando:

I – a soma dos valores recolhidos em atraso, em determinado mês, não for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou II – cada atraso, durante o mês, for de até 3 (três) dias úteis.

11.2. O Secretário da Fazenda, exclusivamente para arrecadação por meio de DAE, poderá autorizar a compensação dos valores de multa e juros de mora estipulados no item 10.1 e das penalidades previstas, no instrumento contratual, com os valores devidos pela prestação dos serviços.

11.3. A compensação de que trata o caput será efetuada de ofício, quando constatada a necessidade pelo órgão da SEFAZ- PE encarregado da análise das prestações de contas ou a critério do Secretário da Fazenda, mediante requerimento do OAC.

11.4. Nos casos de compensação de ofício, o órgão da SEFAZ- PE encarregado da análise das prestações de contas fará a comunicação ao OAC do valor a ser compensado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5. Fica assegurado ao OAC, nas hipóteses do item 10.2, o direito de solicitar a revisão da medida, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias da ciência da comunicação referida no item 10.3.

11.6. O OAC, na hipótese de ter efetuado repasse de recursos a maior, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, solicitar regularização à SEFAZ- PE, anexando cópia de todos os documentos relacionados ao fato.

11.7. O inadimplemento das obrigações previstas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, tanto por parte do OAC, como por parte da SEFAZ- PE, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito e entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

11.8. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, o descredenciamento do OAC.

11.9. O descredenciamento do OAC também poderá ocorrer de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da SEFAZ- PE, sem indenização de qualquer natureza,

mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.10. Fica assegurado ao OAC o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à SEFAZ- PE até a data da rescisão ou do descredenciamento, ficando assegurado à referida Secretaria o direito de recebimento dos valores referentes às arrecadações de tributos e demais receitas estaduais efetuadas pelo OAC, no mesmo período.

11.11. Fica facultado ao OAC, observadas as condições previstas na Portaria SF nº 058, de 18.3.2013, instalar terminais de autosserviço nas unidades da SEFAZ- PE ou em outros locais determinados em portaria do Secretário da Fazenda.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anexa ao presente processo.

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta de solicitação de credenciamento

André Gomes da Silva
Auditor Fiscal

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Secretaria da Fazenda

PROCESSO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

..... (agente arrecadador), CNPJ nº
....., com sede localizada, vem requerer, em

atendimento ao previsto no Termo de Referência, seu credenciamento junto ao Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda, para atuar como Órgão Arrecadador Credenciado – OAC, de tributos e demais receitas estaduais, por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas na contratação e seus anexos.

SERVIÇO (Especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

DAE					
Remuneração da Tarifa (R\$)	Formas de Pagamento (Layout FEBRABAN)	Quantidade Mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
0,73	1- Guichê de Caixa com Fatura/guia de arrecadação		R\$	R\$	R\$
0,80	2 – Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)		R\$	R\$	R\$
0,80	3 – Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação		R\$	R\$	R\$
0,80	4 – Outros meios com fatura/guia de arrecadação		R\$	R\$	R\$
0,80	6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação		R\$	R\$	R\$
1,40	7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação 5 - Correspondentes bancários com fatura de arrecadação		R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DAE (R\$)			R\$	R\$	R\$
GNRE					

Remuneração da Tarifa (R\$)	Formas de Pagamento (Layout FEBRABAN)	Quantidade Mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
1,00	1- Guichê de Caixa com Fatura/guia de arrecadação		R\$	R\$	R\$
0,63	2 – Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)		R\$	R\$	R\$
0,63	3 – Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação		R\$	R\$	R\$
0,63	4 – Outros meios com fatura/guia de arrecadação		R\$	R\$	R\$
0,63	6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1,40	7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação 5 - Correspondentes bancários com fatura de arrecadação		R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GNRE (R\$)			R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$)			R\$	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) (dias, contados da data do envio da proposta)

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço _____ para _____ prestação _____ do
serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do Representante do agente arrecadador)

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente procedimento de credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO o compromisso de prestar serviços especializados em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (especificar),

consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO N.º XXXX** - **PROCESSO N.º. XXXXX**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a partir das demandas eventuais e variáveis apresentadas pelos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantidade máxima de atendimento que pode ser demandada à **CREDENCIADA** é de até **XXXX** serviços mensais e/ou **XXX** anuais, conforme capacidade ofertada e aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente **TERMO** não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de atendimentos à **CREDENCIADA**, tampouco gera direito à indenização por ociosidade, perda de receita, expectativa de ganho ou variações de demanda, ainda que decorrentes de contingenciamentos orçamentários ou de escolhas dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** vigorará por **XXX (XX) meses ou anos**, de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** não poderá ser prorrogado quando a **CREDENCIADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de validade do Edital de Credenciamento nº XXX, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CREDENCIANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CREDENCIADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CREDENCIADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da

referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CREDENCIADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CREDENCIADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CREDENCIADA**, devendo a **CREDENCIANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da **CREDENCIADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CREDENCIANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla

Significado / Descrição

EM

Encargos Moratórios.

N

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP

Valor da parcela a ser paga.

TX

IPCA

I

Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

365

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor anual estimado para este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é de R\$ xxxx (xxxx), correspondendo a um montante meramente referencial destinado a assegurar o mínimo lastro orçamentário e financeiro necessário à execução das demandas que venham a ser apresentadas pelos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado de Pernambuco para o exercício de xxx na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suplementação de empenho será realizada mediante apostilamentos, vedada a prestação de serviços sem a devida cobertura orçamentária e financeira prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As tarifas bancárias serão remuneradas e reajustadas de acordo com a forma de pagamento utilizada, as quais constam no Manual da FEBRABAN.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** prestará os serviços objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CREDENCIANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, em especial:

I. Prestar à **CREDENCIADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Comunicar, por escrito, à **CREDENCIADA** toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;

IV. Indicar, formalmente, o gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

VII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da **CREDENCIADA** com servidores da **CREDENCIANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- X. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;
- XI. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- XII. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- XIII. Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- XIV. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- XV. Entregar ao banco:
- A) Recibo do arquivo enviado ;
- B) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado;
- XVI. Repassar até o décimo dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no objeto, mediante o relatório mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CREDENCIADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela **CREDENCIANTE**;
- III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** firmado;
- IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;
- V. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- VI. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.
- VII. Indicar ao Gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, designado pela **CREDENCIANTE**:
- A) O intermediador do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para figurar como seu interlocutor perante a **CREDENCIANTE**;
- IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CREDENCIANTE quanto à anterior indicação;

X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CREDENCIANTE**.

XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CREDENCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

XIII. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

XIV. Atender às determinações regulares do fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XV. Informar à **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XVI. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XVII. Manter-se, durante a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XVIII. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX. Não contratar, durante a vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CREDENCIANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função no procedimento de credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do **CREDENCIADO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CREDENCIANTE** e não poderá onerar o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sendo que

eventual pessoal alocado ao **TERMO DE CREDENCIAMENTO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE**;

XXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXIII. Manter, durante o prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

XXIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

XXV. Arrecadar em toda sua rede bancária, subsidiárias e postos de serviços, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

XXVI. Apresentar, no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ- PE;

XXVII. Comunicar formalmente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do

contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

XXVIII. Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

XXIX. Manter as guias arquivadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;

XXX. Apresentar mensalmente à SEFAZ- PE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XXXI. Fornecer à SEFAZ- PE certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXXII. Disponibilizar à SEFAZ- PE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação cotidianos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXXIII. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XXXIV. Realizar as transmissões dos arquivos por meio de protocolo RVS.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CREDENCIADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDENCIANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CREDENCIADO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CREDENCIADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CREDENCIADO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CREDENCIADA**, encaminhando-as ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para pagamento;

- g)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADO**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CREDENCIADA, encaminhando-as ao gestor do CREDENCIADO para pagamento;
- i)** Comunicar ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, a iminência do término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CREDENCIANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CREDENCIADA**;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- e)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CREDENCIADA**, e atestadas pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CREDENCIANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CREDENCIADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CREDENCIADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CREDENCIADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.2.2. do termo de referência sujeitará o OAC ao pagamento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da arrecadação, corrigido monetariamente através de índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o OAC fica sujeito às seguintes penalidades:

I – relativamente à arrecadação por meio de DAE:

a) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por dia de atraso, relativamente a informação fornecida após o prazo estabelecido, entendendo-se como tal, os dados relativos a um documento arrecadado;

b) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por documento informado de maneira ilegível, inconsistente, fora do lay-out ou das normas definidas nos Manuais mencionados no item 8.5. do termo de referência;

c) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por dia de atraso, por descumprimento do disposto no inciso VIII do item 3.2.2.1 do termo de referência, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

d) multa de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por dia de atraso, por documento omitido da transmissão eletrônica de dados, que tenha sido enviado à SEFAZ- PE, espontaneamente, observados os prazos previstos no inc. III do item 3.2.2.1 do termo de referência;

e) multa de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) por dia de atraso, por cada documento omitido da transmissão eletrônica de dados, que não tenha sido enviado à SEFAZ- PE, espontaneamente, observados os prazos previstos no inc. III do item 3.2.2.1 do termo de referência;

f) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso IV do item 3.2.2.1 do termo de referência, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

g) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso VI do item 3.2.2.1 do termo de referência;

h) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso IX do item 3.2.2.1 do termo de referência;

i) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do disposto no inciso X do item 3.2.2.1 do termo de referência;

j) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do disposto no inciso XI do item 3.2.2.1 do termo de referência;

k) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento, por descumprimento no disposto nos incisos III, IV e V do item 3.2.1.1 do termo de referência; e

l) advertência formal, por descumprimento da alínea “b” do inciso XII do item 3.2.2.1 do termo de referência, por 5 (cinco) vezes no mesmo mês e, a contar da sexta reincidência, aplicação da multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II - relativamente à arrecadação por meio de GNRE:

a) multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos I, II e IV do item 3.2.2.1 do termo de referência;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento do disposto no item 3.2.3. e no inciso V do item 3.2.2.1 ambos do termo de referência;

c) multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos VII e IX do item 3.2.2.1 do termo de referência, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

d) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos III, IV e V do item 3.2.1.1 do termo de referência;

e) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo OAC;

- f) multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;
- g) multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;
- h) multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento (GNRE ou outro), transmitido pelo OAC à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida; e
- i) advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.3. O recolhimento dos valores das penalidades previstas no inciso II será efetuado pelo OAC por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado de Pernambuco, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

10.4. O OAC poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

10.5. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o OAC terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

10.6. O recolhimento das penalidades previstas no inciso II, efetuado fora do prazo, sujeitará o OAC à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização de seus créditos tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDENCIADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CREDENCIADA**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, compromete-se perante a **CREDENCIANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CREDENCIADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CREDENCIADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CREDENCIADA** se obriga a notificar a **CREDENCIANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela CREDENCIADA deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CREDENCIANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CREDENCIADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara

de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 1500000011.000347/2025-94

A Comissão de Contratação IV da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, dispostas na Portaria SAD nº. 3.506, do dia 28 de agosto de 2025, declara que o Edital de Credenciamento (ID 81147346) deve ser considerado assinado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

Lenilson Lins

Camila de Sá Matias

Camila Melo Moraes Britto

Rennata Alencar Vieira Couto



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 09/02/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MELO MORAIS BRITTO**, em 09/02/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE SA MATIAS**, em 09/02/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 09/02/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81147546** e o código CRC **68A9FCC4**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: